




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 22/07/2020 17:04		16.754.673-0
CNPJ Interessado 1: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano Documento: 2/2020		
Detalhamento: SOLICITA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A SANTA CASA DE PARANAVAI PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM DO CAMPUS DE PARANAVAI.		
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
CEP 87703-000 - PARANAVAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



Memorando 002/2020

Paranavaí, 22 de julho de 2020.

De: Curso de Enfermagem - Colegiado de Enfermagem/UNESPAR - *Campus de Paranavaí*

Para: Diretoria de Projetos e Convênios – Universidade Estadual Paraná - UNESPAR

Assunto: Termo de Cooperação de Estágio Obrigatório Curricular e/ou Aulas Práticas do Curso de Enfermagem.

Prezada Diretora Sr.^a Gisele Ratiguieri

Considerando que ao longo do Curso de Enfermagem, os discentes, supervisionados pelos docentes, devem cumprir estágio e/ou aulas práticas obrigatório, em instituições de saúde e, que estas aulas devem complementar a formação acadêmica, por meio da imersão no cenário da prática profissional e interação com a equipe de enfermagem/saúde destas instituições;

Assim, solicitamos a esta Diretoria de Projetos e Convênios os encaminhamentos necessários para assinatura do termo de Convênio junto ao Município de Paranavaí Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde para o desenvolvimento de Atividades conjuntas para regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágio e aulas práticas obrigatórios/curriculares e estabelecer relações entre as partes.

Desde já agradecemos a colaboração.

Respeitosamente,

Prof.ª Ms. Neide Derenzo
Coordenadora do Curso de Enfermagem
RG - 3.604.234-6
UNESPAR - Campus de Paranavaí

Prof.ª Ms. Neide Derenzo
Coordenadora Colegiado de Enfermagem



ePROTOCOLO



Documento: **Memorando_002_2020.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 22/07/2020 17:45.

Inserido ao protocolo **16.754.673-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 22/07/2020 17:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
d7e7213a71873b5fb99eaa7aa69a7aac.

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR E/OU AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM N.º. ____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E O HOSPITAL SANTA CASA DE PARANAÍ PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pelo Magnífico Reitor, **Antônio Carlos Aleixo**, nomeado nos Termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG n.º. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, e sua execução se dará no Campus Paranavaí, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE PARANAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com sede em Paranavaí - Paraná, na Rua Rio Grande do Sul, N.º. 2425, Centro, CEP. 87702-090, inscrita sob o CNPJ n.º. 79.724.423/0001-04, neste ato representada por **Renato Augusto Platz Guimarães**, portador do RG n.º. 452.446-PR e CPF N.º. 128.586.179-53, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio e atividades práticas, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios e atividades práticas obrigatórios/curricular e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS CURRICULAR E AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá a **UNESPAR**:

I – Encaminhar os estudantes habilitados para a realização dos estágios e aulas-práticas no Hospital Santa Casa de Paranavaí;

II – Os (as) enfermeiros (a) docentes supervisores (as) e/ou tutores (as) da UNESPAR que supervisionarão os estágios e/ou aulas práticas, estarão à disposição do Hospital Santa

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E/OU AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM

Casa de Paranavaí quando solicitados para assessorar a chefia de enfermagem em seus assuntos pertinentes, assim como na prestação de qualquer auxílio que lhe for solicitado em relação a educação continuada da equipe de enfermagem ou atividades afins;

III – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Hospital Santa Casa de Paranavaí, indicando as condições de adequação do estágio e/ou aulas práticas à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e cronograma estabelecido entre as partes;

IV – avaliar as instalações de estágio e aulas práticas no Hospital Santa Casa de Paranavaí e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico realizando estágios e/ou aulas práticas;

V – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida nos estágios e aulas práticas como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do acadêmico;

VI – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo;

VII – exigir do estudante estagiário a apresentação de relatório no final de cada etapa do cronograma de estágios e/ou aulas prática;

VIII – comunicar com antecedência o Hospital Santa Casa de Paranavaí, no início do período letivo os cronogramas com as datas, horário, setor e nomes dos estudantes ou acadêmicos, para realização dos estágios e/ou aulas práticas obrigatório/curricular, (art. 7º da Lei nº 11.788/2008);

IX - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário e/ou estudantes, nos Termos da Lei, somente no caso para estágio e/ou aulas práticas obrigatórios/curricular para este termo convênio.

Caberá ao Hospital Santa Casa de Paranavaí:

I – assinar o Termo de Compromisso com a UNESPAR e o acadêmico , zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III – Os acadêmicos em estágios e/ou aulas práticas ficarão sujeitos as normas internas das respectivas instituições convenientes;

IV – O Hospital, em função dos estágios e/ou aulas práticas arcará com as despesas decorrentes de tratamento ao paciente, e a UNESPAR com o excesso utilizado no treinamento do acadêmico;

VII – O Administrador geral de Enfermagem do Hospital procurará atender as características abaixo arroladas decorrentes do ensino-aprendizagem:

1. Liberdade para o acadêmico atuar em todos os setores relacionados as disciplinas de estágios e/ou aulas práticas;
2. não limitar o ensino pela subordinação do acadêmico e professor (a) supervisor (a) a equipe médica, na forma de Regimento Interno do Hospital concedente;
3. Permanência do estudante no hospital como aprendiz, e não como profissional com habilidades técnicas totalmente desenvolvidas.

III – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas.

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E/OU AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O acadêmico no período de estágio e/ou aula prática não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Unespar e o Hospital Santa Casa de Paranavaí.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo ou a extinção de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO por parte da UNESPAR caberá a Professora Neide Derenzo, inscrita sob o CPF nº 469.591.499-91, e pelo Hospital Santa Casa de Paranavaí caberá à Sr^a.Marily Vasconcelos Gomes, inscrita sob o CPF nº 673.180.539-49

CLÁUSULA NONA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí/Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paranavaí, ____ de _____ de 2020.

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E/OU AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR

Renato Augusto Platz Guimarães
Diretor

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: Neide Derenzo
CPF: 469.591.499-91

2. Pelo Hospital Santa Casa de Paranaíba

Nome: Marily Vasconcelos Gomes
CPF: 673.180.539-49

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E/OU AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTADOTERMO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 22/07/2020 17:45.

Inserido ao protocolo **16.754.673-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 22/07/2020 17:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
2d848e5df912f96d29e6fdda4b4c953c.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020353754-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.724.423/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **ESTADUAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 22/07/2020 17:45.

Inserido ao protocolo **16.754.673-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 22/07/2020 17:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
53a6c48c1a8e928496acb0bb74e20f58.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA CASA DE PARANAÍ
CNPJ: 79.724.423/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:52:19 do dia 31/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2020.

Código de controle da certidão: **783E.F490.B1D9.F3E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROCOLO



Documento: **FEDERAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 22/07/2020 17:45.

Inserido ao protocolo **16.754.673-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 22/07/2020 17:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
db4c9689b1fa46917210e959b147abc2.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

SANTA CASA DE PARANAÍ CNPJ: 79724423000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: SANTA CASA DE PARANAÍ
Endereço: RIO GRANDE DO SUL, 2425 - Bairro CENTRO - CEP 87.703-320

Imóvel: 01.06.022.0464.001.001 - Lote 39 - A - 1 - Quadra 0000
Endereço: RIO GRANDE DO SUL - Bairro JAD STATUS - CEP 87.702-090

Imóvel: 01.06.022.0629.001.001 - Lote 034A - Quadra 0000
Endereço: MARECHAL CANDIDO RONDON - Bairro JAD STATUS - CEP 87.703-370

Imóvel: 01.06.022.0645.001.000 - Lote 034B - Quadra 0000
Endereço: MARECHAL CANDIDO RONDON - Bairro JAD STATUS - CEP 87.703-370

Imóvel: 01.06.022.0267.001.000 - Lote 0000 - Quadra 0000
Endereço: AMAPA - Bairro JAD STATUS - Compl. LOTE 39-C/REM2 - CEP 87.703-380

Imóvel: 01.06.022.0440.001.000 - Lote 39 - A - 2 - Quadra 0000
Endereço: RIO GRANDE DO SUL - Bairro JAD STATUS - CEP 87.702-090

Código de Controle

CWJOJGWHR19H8UJ2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paraná (PR), 01 de Agosto de 2019



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

SANTA CASA DE PARANAÍ CNPJ: 79724423000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 01.06.022.0268.001.001 - Lote 0000 - Quadra 0000
Endereço: AMAPA - Bairro JAD STATUS - Compl. LOTE 39-C/REM/1-A - CEP 87.703-380

Código de Controle

CWJOJGWHR19H8UJ2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paranavai (PR), 01 de Agosto de 2019



ePROCOLO



Documento: **MUNICIPAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 22/07/2020 17:45.

Inserido ao protocolo **16.754.673-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 22/07/2020 17:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
349e3da6436977b39cfbb27d806d3b14.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.754.673-0
Assunto: Solicita a celebração do Termo de Cooperação entre a Unespar e a Santa Casa de Paranavaí para o desenvolvimento de estágios obrigatórios e aulas práticas do Curso de Enfermagem do Campus de Paranavaí.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 22/07/2020 17:48

DESPACHO

Paranavaí, 22/07/2020.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr. Maria Simone Jacomini Novak.

Considerando:

o MEMO. no. 002/2020 da Coordenador do Curso de Enfermagem, à folha 02;

a Minuta do Termo de Cooperação de Estágios e/ou Aulas Práticas do Curso de Enfermagem do Campus da Unespar de Paranavaí, às folhas 03 a 06;

Solicito por gentileza, análise e parecer referente a celebração da minuta.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **Despacho_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 22/07/2020 17:48.

Inserido ao protocolo **16.754.673-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 22/07/2020 17:48.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
6f312afda9e0abed4daafd145287b25d.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 16.754.673-0
Assunto: Solicita a celebração do Termo de Cooperação entre a Unespar e a Santa Casa de Paranavaí para o desenvolvimento de estágios obrigatórios e aulas práticas do Curso de Enfermagem do Campus de Paranavaí.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 29/07/2020 13:43

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando que solicitação de Convênio de Concessão de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e e o HOSPITAL SANTA CASA DE PARANAÍ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com sede em Paranavaí-Paraná, na Rua Rio Grande do Sul, No.2425, Centro, CEP.87702-090, inscrita sob o CNPJ no. 79.724.423/0001-04, neste ato representada por Renato Augusto Platz Guimarães, portador do RG no.452.446-PR e CPF No.128.586.179-53, para "[...] a realização de estágios e atividades práticas obrigatórios/curricular e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS CURRICULAR E AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR." está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788 /2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, **é de parecer favorável a celebração do mesmo**. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Destacamos ainda a necessidade, nesse momento de pandemia causada pelo novo Coronavírus -COVID-19, de observação do disposto no Decreto Estadual n.o 4.230, de 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.o 4.258; na Deliberação n.o 001/2020 - CEE/Pr; Deliberação n.o Deliberação n.o 003/2020 - CEE/Pr, bem como na Resolução n.o 001/2020 - Reitoria Unespar.

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-reitora de Ensino de Graduação



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 29/07/2020 13:43.

Inserido ao protocolo **16.754.673-0** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 29/07/2020 13:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
6328268733d9e1546155069a8db3fbc7.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.754.673-0
Assunto: Solicita a celebração do Termo de Cooperação entre a Unespar e a Santa Casa de Paranavaí para o desenvolvimento de estágios obrigatórios e aulas práticas do Curso de Enfermagem do Campus de Paranavaí.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 29/07/2020 14:22

DESPACHO

Paranavaí, 29/07/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

o MEMO. no. 002/2020 da Coordenador do Curso de Enfermagem, à folha 02;

a Minuta do Termo de Cooperação de Estágios e/ou Aulas Práticas do Curso de Enfermagem do Campus da Unespar de Paranavaí, às folhas 03 a 06;

as certidões negativas às folhas 07 a 10;

o Parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr. Maria Simone Jacomini Novak.

Esta Diretoria, solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

O processo, após Parecer Jurídico será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR





ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 29/07/2020 14:22.

Inserido ao protocolo **16.754.673-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 29/07/2020 14:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
3a01f1fce95183b3429361e3f092bd9c.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 045/2020-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.754.673-0

EMENTA: Termo de Cooperação – Concessão Estágios Obrigatório

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação entre o Hospital Santa Casa de Paranavaí e a Unespar

Interessado: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR. *Campus* de Paranavaí

I- Histórico

Encaminhado a essa Procuradoria, pela Diretora de Projetos e Convênios, para análise e parecer, acerca da Minuta do Termo de Cooperação entre o Hospital Santa Casa de Paranavaí e a Unespar, com o objetivo de estabelecer a cooperação recíproca entre as partes, visando realização de estágios e aulas práticas obrigatórios/curricular e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de Estágios Obrigatório Curricular e Aulas Práticas do Curso de Enfermagem, nos termos do Protocolo Digital 16.754.921-7.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 02 – Memorando 002/2020, da lavra da Prof.^a Ms. Neide Derenzo, Coordenadora Colegiado de Enfermagem, para a Diretoria de Projetos e Convênios, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando o encaminhamento necessário para assinatura do termo de Convênio entre o Hospital Santa Casa de Paranavaí e a Unespar, visando o estágio e aulas práticas obrigatórios/curriculares;

Fls. 03 a 06 - Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná/Campus de Paranavaí e o Hospital Santa Casa de Paranavaí;

Fls. 07 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em nome do Hospital Santa Casa de Paranavaí;



Procuradoria Jurídica



Fls. 08 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em nome do Hospital Santa Casa de Paranavaí;

Fls. 09 e 10 - Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos - Municipal, em nome do Hospital Santa Casa de Paranavaí;

Fls. 11 - Despacho da lavra da Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR, para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade, solicitando apreciação da Minuta do Convênio, e parecer;

Fls. 12 - Despacho da Pró-reitoria de Ensino de Graduação – Prograd, para a Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR, manifestando favorável a celebração do Convênio;

Fls. 13 - Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR, para a PROJUR, solicitando apreciação da Minuta do Convênio, bem como, dispensa de licitação. Após parecer Jurídico, o processo será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relato, segue a análise da legislação vigente.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.



Procuradoria Jurídica



Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm



Procuradoria Jurídica



interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos". (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

III- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

No Despacho (fls. 13) a Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR salienta que:

[...]

O processo, após Parecer Jurídico será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

[...]



Procuradoria Jurídica



IV- Minuta do Termo de Convênio

Considerando o esforço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à minuta do Termo de Cooperação entre o Hospital Santa Casa de Paranavaí Município de Paranavaí e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, em estabelecer parceria para desenvolver a cooperação recíproca entre as partes, visando à execução do Programa de Estágio Curricular Obrigatório e aulas práticas do Curso de Enfermagem.

Na missão de realizar o programa se destacam os seguintes artigos, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios e atividades práticas obrigatórios/curricular e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIOS OBRIGATORIOS CURRICULAR E AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O acadêmico no período de estágio e/ou aula prática não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Unespar e o Hospital Santa Casa de Paranavaí.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO por parte da UNESPAR caberá a Professora Neide Derenzo, inscrita sob o CPF nº 469.591.499-91, e pelo Hospital Santa Casa de Paranavaí caberá à Srª. Marily Vasconcelos Gomes, inscrita sob o CPF nº 673.180.539-49

CLÁUSULA NONA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí/Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Importante destacar que o estágio será concedido para os estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino.

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.



Procuradoria Jurídica



V- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso)**.

Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, que assegurarão a integral execução do acordo **(convênio)**, *verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e



Procuradoria Jurídica



o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Das Ressalvas:

- 1) Deve ser retificado na minuta em análise, às fls. 03, no **PREÂMBULO** e – **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, o número da resolução, uma vez que consta: “[...] nos termos da Resolução nº 10/2015-CEPE/UNESPAR”. Pois, esta foi revogada (expressamente) pela Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR.



Procuradoria Jurídica



Feitas as ressalvas, segue a conclusão.

VI- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 16.754.673-0, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 04 de Agosto 2020.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico

Kd



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0452020PROJURPJ16.754.6730TCOOPERACAOESTAGIOSANTACASAPV.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 05/08/2020 16:28.

Inserido ao protocolo **16.754.673-0** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 05/08/2020 16:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f2c1824807b537bd7b203803377f79b7.

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR E/OU AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM Nº. ____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E O HOSPITAL SANTA CASA DE PARANAÍ PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pelo Magnífico Reitor, **Antônio Carlos Aleixo**, nomeado nos Termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, e sua execução se dará no Campus Paranavaí, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE PARANAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com sede em Paranavaí - Paraná, na Rua Rio Grande do Sul, Nº. 2425, Centro, CEP. 87702-090, inscrita sob o CNPJ nº. 79.724.423/0001-04, neste ato representada por **Renato Augusto Platz Guimarães**, portador do RG nº. 452.446-PR e CPF Nº. 128.586.179-53, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio e atividades práticas, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios e atividades práticas obrigatórios/curricular e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS CURRICULAR E AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá a **UNESPAR**:

I – Encaminhar os estudantes habilitados para a realização dos estágios e aulas-práticas no Hospital Santa Casa de Paranavaí;

II – Os (as) enfermeiros (a) docentes supervisores (as) e/ou tutores (as) da UNESPAR que supervisionarão os estágios e/ou aulas práticas, estarão à disposição do Hospital Santa

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E/OU AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM

Casa de Paranavaí quando solicitados para assessorar a chefia de enfermagem em seus assuntos pertinentes, assim como na prestação de qualquer auxílio que lhe for solicitado em relação a educação continuada da equipe de enfermagem ou atividades afins;

III – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Hospital Santa Casa de Paranavaí, indicando as condições de adequação do estágio e/ou aulas práticas à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e cronograma estabelecido entre as partes;

IV – avaliar as instalações de estágio e aulas práticas no Hospital Santa Casa de Paranavaí e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico realizando estágios e/ou aulas práticas;

V – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida nos estágios e aulas práticas como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do acadêmico;

VI – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo;

VII – exigir do estudante estagiário a apresentação de relatório no final de cada etapa do cronograma de estágios e/ou aulas prática;

VIII – comunicar com antecedência o Hospital Santa Casa de Paranavaí, no início do período letivo os cronogramas com as datas, horário, setor e nomes dos estudantes ou acadêmicos, para realização dos estágios e/ou aulas práticas obrigatório/curricular, (art. 7º da Lei nº 11.788/2008);

IX - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário e/ou estudantes, nos Termos da Lei, somente no caso para estágio e/ou aulas práticas obrigatórios/curricular para este termo convênio.

Caberá ao Hospital Santa Casa de Paranavaí:

I – assinar o Termo de Compromisso com a UNESPAR e o acadêmico , zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III – Os acadêmicos em estágios e/ou aulas práticas ficarão sujeitos as normas internas das respectivas instituições convenientes;

IV – O Hospital, em função dos estágios e/ou aulas práticas arcará com as despesas decorrentes de tratamento ao paciente, e a UNESPAR com o excesso utilizado no treinamento do acadêmico;

VII – O Administrador geral de Enfermagem do Hospital procurará atender as características abaixo arroladas decorrentes do ensino-aprendizagem:

1. Liberdade para o acadêmico atuar em todos os setores relacionados as disciplinas de estágios e/ou aulas práticas;
2. não limitar o ensino pela subordinação do acadêmico e professor (a) supervisor (a) a equipe médica, na forma de Regimento Interno do Hospital concedente;
3. Permanência do estudante no hospital como aprendiz, e não como profissional com habilidades técnicas totalmente desenvolvidas.

III – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas.

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E/OU AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O acadêmico no período de estágio e/ou aula prática não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Unespar e o Hospital Santa Casa de Paranavaí.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo ou a extinção de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO por parte da UNESPAR caberá a Professora Neide Derenzo, inscrita sob o CPF nº 469.591.499-91, e pelo Hospital Santa Casa de Paranavaí caberá à Sr^a.Marily Vasconcelos Gomes, inscrita sob o CPF nº 673.180.539-49

CLÁUSULA NONA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí/Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paranavaí, ____ de _____ de 2020.

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E/OU AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR

Renato Augusto Platz Guimarães
Diretor

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: Neide Derenzo
CPF: 469.591.499-91

2. Pelo Hospital Santa Casa de Paranaíba

Nome: Marily Vasconcelos Gomes
CPF: 673.180.539-49

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E/OU AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM



ePROCOLO



Documento: **MINUTADOTERMO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/08/2020 14:15.

Inserido ao protocolo **16.754.673-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/08/2020 14:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b8e0ee0d0b3e1fc2f273ede6cf58fda3.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.754.673-0
Assunto: Solicita a celebração do Termo de Cooperação entre a Unespar e a Santa Casa de Paranavaí para o desenvolvimento de estágios obrigatórios e aulas práticas do Curso de Enfermagem do Campus de Paranavaí.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 06/08/2020 14:13

DESPACHO

Paranavaí, 06 de agosto de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

o MEMO. no. 002/2020 da Coordenador do Curso de Enfermagem, à folha 02;

a Minuta do Termo de Cooperação de Estágios e/ou Aulas Práticas do Curso de Enfermagem do Campus da Unespar de Paranavaí;

as certidões negativas às folhas 07 a 10;

o Parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak.

o parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves;

o atendimento da ressalva do parecer Jurídico.

Esta Diretoria, solicita por gentileza, a apreciação do CAD, com base nos documentos do presente protocolado.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/08/2020 14:16.

Inserido ao protocolo **16.754.673-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/08/2020 14:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7ccc69e5b26d7275d50c8027940b2306.